



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º. 923/2022

Altera a redação da Lei Complementar n.º 06/2011 que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores da Administração Pública Direta do Município.

A Câmara Municipal de Ibertioga, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. O Inciso V do art. 46 da Lei Complementar n.º 06/2011 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores da Administração Pública Direta do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46.

V – adicional pela prestação de serviço extraordinário e da extensão de carga horária.

Art. 2.º. A Subseção V do Capítulo II do Título III da Lei Complementar n.º 06/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Subseção V

Do Adicional por Serviço Extraordinário e da Extensão de Carga Horária

Art. 3.º. Fica inserido o seguinte art. 58-A à Lei Complementar n.º 06/2011 e seus respectivos e seguintes parágrafos:

Art. 58-A. Será concedida extensão de carga horária para servidor efetivo, até o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais e não mais que correspondente a 70% (setenta por cento) da carga horária semanal do respectivo cargo.

§ 1.º. A extensão de carga horária poderá ser concedida por Portaria do Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada do Chefe imediato e mediante anuência do servidor, que deverá assinar termo específico de aceitação.

§ 2.º. O Município remunerará o servidor que tiver sua carga horária estendida, proporcionalmente ao número de horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

estendidas, tomando como parâmetro o vencimento base do servidor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibertioga, 23 de março de 2022.

Ricardo Marcelo C. de Oliveira
RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal